Contrato nº 43/2017, de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES e a empresa CARLOS MONCLEBER PACHECO COMERCIO DE C. LTDA ME, objeto do processo de Administrativo nº 097 1/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº08/2017, nos termos das Leis 10.520 e 8666/93 na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, inscrito no CNPJ sob o nº 29115441/0001-10, estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Rodrigo Freire Viana, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 108818535, expedida pelo IFP,CPF nº 091.490.707-70, e de outro lado CARLOS M PACHECO COMERCIO DE C. LTDA ME, com sede na Rua Doutor José de Moraes, s/nº - Trajano de Moraes, inscrita no CNPJ sob o nº 39.491.022/0001-37, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 097‡, na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2017, com base no que dispõe as leis 10.520/2002 e 8.666/93, e demais alterações e legislações complementares, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de combustivel, para atender as necessidades das Secretarias de Transporte, Educação, Agricultura, Defesa Civil, Meio Ambiente e Obras, sendo que o estabelecimento e/ou equipamento para o fornecimento do combustivel deverá estar localizado dentro do perímetro do Município de Trajano de Moraes, conforme itens 01 e 02, constantes na proposta financeira de julgamento em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA ESTIMATIVO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

() presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento e/ou ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1000.1236100632.123/ 1600.2012200022/ 1500.1854100192.021/1700.0618200092.026/1200.2678200302.015/ 1100.1545100732.013 Elemento de Despesa 3390.30.00-04, integrantes do Orçamento Prefeitura Municipais de Trajano de Moraes, para o corrente exercício.

99

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, o cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO PRIMEIRO A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Prefeito do Município, conforme ato de nomeação a ser lavrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:



Praça Waldemar Magalhaes, 01 Centro Trajano de Moraes-RJ CEP 28750-000 Tel Fax C23 2564-1106 www.fjajanodemoraes.fj.gov.br 1- Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (cinco) dias após a entrega do objeto contratado;

II- Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Munícipal de Trajano de Moraes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARAGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de RS 820.599,12 (oitocentos e vinte mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos), a ser realizado em parcelas, sendo o pagamento efetuado na conta, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira escolhida pelo município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante cheque ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

DARÁGRAFO SE	GUNDO -	A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada c	le
relatório ou outro	documento	de aceitação do serviço para pagamento ao, são	a
Rua	, até	dias/horas após a entrega de cada parcela.	

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do periodo de adimplemento de cada parcela.

emo de cada p

Praga Waldemar Magathaes, 01 Centro Trajano de Moraes-RT CEP 3878/0-400 Tel/Cax (27/2564-1406 www.finjanodemoraes/rgov.fs PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o eumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO — Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – O Municipio por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação do valor da parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO — O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaría de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

PARÁGRAFO NONO – A presente despesa terá o valor global de acordo com a proposta apresentada pela vencedora no certame. Que serão empenhados da seguinte forma: valor corresponde aos meses do exercício financeiro do corrente ano, conforme cronograma físico financeiro em vigor, e os restantes a serem empenhados no exercício de 2018, após autorização do Gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato:
- c) exercer a fiscalização do contrato:
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato. 7

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) realizar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1):
- b) prestar os serviços objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluido no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- e) manter em equipamentos necessários à execução do objeto do contrato:
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações:



Praya Waldemar Magalliáes, 01 Centro Trajano de Moraes-RJ CEP 38750.000 Tel Env C33136-L1006 even fotomosfermanas env 0 f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não póderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência:
- 9
- b) multa administrativa;
- 9
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

724:

Praga Waldeman Magadhaes, 04 Centro Trajanovde Mornes-R3 CFP 98780-000 Fel Fax. (22) 7504-1106 ways trajanovdemeracy (120) 2504-1106



PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b. do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra:
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas:
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARAGRAFO QUARTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea e, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos:
- b) sem prejuizo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alinea d. do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o coptratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) días: 0.3% (três décimos por cento) ao día sobre o valor total contratado, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuizo da possibilidade de reseisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVA - por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Enpenho ou rescisão contratual, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuizo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas,

PARAGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

To the state of th

Praça Walafestan Manaffales (IT Centro) Franço de Moraes-R3 CTP (875/1600) Left Lev. p. 63 (7504-1700) wich arganisalemonae of gov fo PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como, a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a. b e e, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade...

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: 1 - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; 2 - por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento; 3 - judicialmente, nos termos da legislação; 4 - por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar; 5 - O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada. Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$820.599,12 (oitocentos e vinte mil reais e quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Praça Waldemar Magalhães, 01 - Centro - Trajano de Moraes-RJ CEP 28750-000 - TeUrax (27)/2564-1106 scoxy rajanodemoraes (j.gov.lb) Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Após a assinatura deste termo o Município se encarregará de publicar no diário oficial do município e remeter o mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº, do processo administrativo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/ BJ, 23 de março de 2017.

Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535 IFP ,CPF nº 091.490.707-70
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Contratante

Carlos Moncleber Pacheco
CPF 871.729.417-72- Identidade 06275271-2
Carlos M. Pacheco Comercio de Combustíveis Ltda Me
Contratada

Testemunhas:

1. Prosongelo de Silon Rocciero

1. Prosongelo de Silon Rocciero

2. RG:09.35.2. Lif. JCPF: 50 (.69 f. 6 f. 0 c

2. RG:09.65 to 74-2 CPF: 020.768.64 t-50

9